



PELOURO DE EMISSÃO, MERCADOS E CÂMBIOS

Circular N.º 01 /EMC/2015

Maputo, 27 de Julho de 2015

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO E REMESSA DE MOEDA DE MANIFESTA OU SUSPEITA FALSIDADE E CONTRAFACÇÃO

O Aviso n.º 5/GBM/2015, de 13 de Julho, aprovou o Regulamento de retenção e remessa de moeda de manifesta ou suspeita falsidade ou contrafacção. Mostrando-se necessário estabelecer os procedimentos de retenção e remessa da moeda, a observar pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que operam profissionalmente com numerária, o Banco de Moçambique determina:

Artigo 1

Emissão do recibo de retenção

1. O recibo de retenção da moeda, previsto no artigo 7 do Aviso em referência, deve ser emitido e preenchido em quadruplicado, destinando-se:
 - a) O original, para a instituição de crédito, sociedade financeira ou entidade que efectua a retenção;
 - b) O duplicado, para o apresentante;
 - c) O triplicado, para o Banco de Moçambique;
 - d) O quadruplicado, para a Autoridade competente para os procedimentos legais subsequentes à confirmação da falsidade ou contrafacção da moeda.
2. O recibo de retenção deve ser emitido em papel timbrado da instituição ou entidade que efectua a retenção da moeda, observando-se, quanto ao seu conteúdo, o modelo em Anexo 1 à presente Circular, que é parte integrante da mesma.

Artigo 2

Verificação diária da autenticidade da moeda

Sem prejuízo da verificação da autenticidade da moeda na presença do cliente, as instituições e entidades destinatárias da presente Circular devem reverificá-las minuciosamente, sempre que procederem ao fecho do movimento diário.

Artigo 3
Contabilização

1. A moeda retida por suspeita de falsidade ou contrafacção deve ser contabilizada nas contas extra patrimoniais.
2. Quando a moeda falsa ou contrafeita for detectada no fecho de caixa e não for possível identificar o apresentante, o respectivo valor deve ser considerado diferença em caixa.

Artigo 4
Remessa da moeda retida ao Banco de Moçambique

1. As instituições e entidades destinatárias da presente Circular devem remeter ao Banco de Moçambique a moeda retida, por suspeita de falsidade ou contrafacção, com a maior brevidade possível.
2. As instituições e entidades referidas no número precedente devem remeter ainda ao Banco de Moçambique, junto à moeda retida, os seguintes documentos e informações:
 - a. Triplicado do recibo de retenção das notas e/ou moedas;
 - b. Cópia do documento de identificação do apresentante da moeda;
 - c. Informações referentes às circunstâncias da retenção da moeda, devendo, para o efeito, preencher o quadro constante do Anexo 2 à presente Circular, que é parte integrante da mesma.

Artigo 5
Comunicação às autoridades competentes

A comunicação, às autoridades competentes, de deteção de moeda falsa ou contrafeita, estipulada no artigo 11 do Aviso em referência, deve ser acompanhada do quadruplicado do recibo de retenção e de informações referentes às circunstâncias da retenção da moeda, em modelo constante do anexo 2.

Artigo 6
Esclarecimento de dúvidas

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente circular devem ser submetidas ao Departamento de Emissão e Tesouraria.

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Mercados, Câmbios
e Filiais

Joana Jacinto David Matsombe

Joana Jacinto David Matsombe
(Administradora)

ANEXO 1

RECIBO DE RETENÇÃO DE NOTAS E MOEDAS SUSPEITAS DE FALSIDADE OU CONTRAFACÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO

Designação da Instituição: *, Telefone

Local da Retenção:

DATA:/...../ 20.....

2. IDENTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE/DEPOSITANTE

Nome, portador(a) do BI/Passaporte/DIRE nº, emitido em, aos/...../....., (profissão), com domicílio geral em, Rua/Av..... Telefone nº, e profissional em

3. ACTO DE RETENÇÃO

Recebemos do(a) Senhor(a)....., para efeitos de (descrição do tipo de operação pretendida, nomeadamente, depósito, câmbio, troco/destroco ou outra), a quantia de....., conforme a descrição abaixo, a qual, devido a suspeita de falsidade/contrafacção, fica retida para ser enviada ao Banco de Moçambique, para diligenciar a análise da respectiva autenticidade.

Moeda	Denominação	Série e Número	Quantidade

O Cliente

O Gestor

* Instituição de crédito ou sociedade financeira que retém as notas e moedas.

65

ANEXO 2

RELAÇÃO DAS NOTAS E MOEDAS METÁLICAS

Nota/Moeda	Denominação	Série e Número	Quantidade	Dependência/Agência	Observações**

Outras Informações

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

** Circunstâncias da retenção das notas e moedas, por exemplo, depósito e reclamação de um cliente.

